



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 14 de julho de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 112

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 14 de julho de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 112

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 729, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: “FICA ESTENDIDA A QUARENTENA ATÉ O DIA 30/07/2020, BEM COMO ESTABELECE CRITÉRIOS DE REABERTURA DE ALGUNS SETORES DA ECONOMIA, OBEDECENDO TODAS AS DETERMINAÇÕES JÁ FEITAS PELO PODER PÚBLICO LOCAL PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19.”

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 65.044, de 03/07/2020, que classificou a região de Presidente Prudente na “Fase Laranja” constante no “Plano São Paulo”, bem como o decreto nº 65.056/2020, que estendeu a quarentena em nível estadual, ambos editados pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a reabertura gradual do comércio e dos serviços somente foi possível diante da constatação pelo Governo do Estado de São Paulo de que a região de Presidente Prudente encontra-se com limite tolerável de ocupação de leitos de UTI, exclusivo para tratamento do Covid-19 – 70,15%, leitos destinados à doença a cada 100 mil habitantes, número de novos casos, registros de óbitos, não muito expressivos;

CONSIDERANDO que o atendimento a todas as recomendações já feitas por este Poder Executivo Municipal aos comerciantes, prestadores de serviços e população em geral, no que consiste ao isolamento social daqueles que podem e devem (idosos, crianças, portadores de comorbidades e gestantes) distanciamento, utilização de máscara, intensa higiene pessoal, com lavagem regular das mãos, utilização e disponibilização do álcool em gel em todos os estabelecimentos públicos e privados, sob pena

de retrocesso na flexibilização ou não evolução, na hipótese de agravamento da situação atual;

CONSIDERANDO que todas as condições que possibilitaram a evolução do estágio vermelho para a laranja são avaliadas constantemente pelos setores competentes de saúde, para avaliar as condições de redução ou evolução da proliferação da doença, com o intuito de preservar a saúde da população, assim como a existência de leitos disponíveis para atender a demanda de serviço existente, porque a saúde é um direito de todos, que deve ser garantido pelo Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida até o dia 30 de julho de 2020 a quarentena adotada como medida de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), em vigor desde o dia 22/03/2020, prorrogado por sucessivos decretos, em atenção às disposições contidas no Decreto Estadual de São Paulo nº 64.881/2020.

Art. 2º - Em face da evolução da fase vermelha para a laranja na região de Presidente Prudente, além das atividades essenciais, fica autorizada a abertura dos seguintes setores, os quais deverão atender com apenas 20% de sua capacidade e horário e com redução de horário para 04 (quatro) horas, das 10h00 às 14h00, de segunda-feira à sexta-feira e aos sábados, das 09h00 às 13h00:

- I – Atividades imobiliárias
- II – Atividades de escritório/administrativos (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo)
- III – Comércio varejista e prestadores de serviços
- IV – Escolas de dança e/ou música
- V – Escolas de idiomas
- VI – Clubes sociais

§ 1º – Em todos os estabelecimentos a que alude o caput é imprescindível a utilização de

